Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3012/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3304/2013
PROTOCOLO	: 1397531
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: NELSON TRAD FILHO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 354/2012
CONTRATADO	: ALBERTO PASSI ABRA
OBJETO	: ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DA PREFEITURA MUNICIPAL.
MODALIDADE	: CONCORRÊNCIA N. 125/2012
VALOR	: R$ 88.222,00 (OITENTA E OITO MIL, DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Concorrência n. 125/2012, da formalização do Contrato n. 354/2012 e de sua execução financeira, celebrado entre o Município de Campo Grande, com interveniência da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle – SEPLANFIC e Alberto Passi Abra, tendo como objeto a alienação do imóvel territorial urbano, denominado Lote "16A", resultante do desdobro da Rua Fujiama, localizado entre a Rua Bom Sucesso e Rua Ouro Negro, do Parcelamento Jardim Marcos Roberto, Bairro Jockey Club, em Campo Grande.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se na Análise n. 26383/2016 (f. 800/805), pela regularidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual (Contrato n. 354/2012) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas exarou seu parecer às f. 806 concluindo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução contratual.

É o relatório.

Nos termos da análise da equipe técnica, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1], bem como os documentos referen-

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do

tes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas, dentro no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011[2].

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Concorrência, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, restando clara sua regularidade.

No que concerne à formalização do Contrato n. 354/2012, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através do DAM – Documento de Arrecadação, evidenciando a efetiva liquidação da despesa em cumprimento ao objeto do contrato, no valor de R$ 88.222,00 (oitenta e oito mil, duzentos e vinte e dois reais) tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 125/2012 e da formalização do Contrato Administrativo n. 354/2012, celebrado entre o Município de Campo Grande, com interveniência da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle – SEPLANFIC e Alberto Passi Abra, com fulcro no art. 120, I e II, "a", da RN n. 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n. 160/2012;

2 – pela REGULARIDADE da execução financeira da contratação (3ª

mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

[2] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13,

3 - pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa n. 76/2013;

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc